



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2607056400100049301

Data de retorno do consumidor(a): 03/08/2026

Horário: 09:00 h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): Jorge Washington Cavalcante de Sousa

CNPJ/CPF: 638.598.823-68

Endereço: Rua 54 - 445 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-160

Telefone: (85) 99432-2089

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: NPL IPANEMA VI

Nome Fantasia: NPL IPANEMA VI

CPF/CNPJ: 26.405.883/0001-03

Endereço de Correspondência: Rua Iguatemi - ANDAR 19 PARTE - Número 151 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - 01451-011

Telefone Institucional: 0800 025 0000

E-mail Institucional: proconreturn@paradvogados.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

O consumidor relata que foi cliente da empresa Fort Brasil e que, em determinado período, deixou de efetuar o pagamento de uma fatura de cartão de crédito em razão de dificuldades financeiras de ordem pessoal.

Após restabelecer sua situação financeira, entrou em contato com a empresa Fort Brasil para obter informações acerca do débito pendente. Entretanto, foi informado de que a dívida havia sido cedida à instituição financeira reclamada. Além disso, a empresa Fort Brasil recusou-se a fornecer ou encaminhar uma via da fatura originária do débito, limitando-se a informar que não mantinha mais qualquer vínculo com o consumidor.

Posteriormente, ao realizar consultas em plataforma de consulta de débitos, o consumidor constatou a existência de uma cobrança no valor de R\$ 7.035,49 (sete mil e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), motivo pelo qual entrou em contato com a reclamada com o objetivo de negociar a dívida.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Contudo, não obteve êxito, tendo em vista que a reclamada limitou-se a oferecer a redução do débito para o valor de R\$ 4.328,06 (quatro mil trezentos e vinte e oito reais e seis centavos), sem, contudo, disponibilizar a fatura originária da dívida. O consumidor esclareceu que considerava os encargos incidentes excessivos, uma vez que, diante das dificuldades financeiras enfrentadas à época, entende não ter realizado despesas que justificassem a evolução do débito para o montante atualmente cobrado.

Diante da ausência de esclarecimentos quanto à composição da dívida e da impossibilidade de alcançar uma solução administrativa, o consumidor recorre a este Órgão para a apreciação da presente demanda.

Pedido:

Diante do exposto, o consumidor requer a renegociação do débito por valor mais acessível, compatível com a obrigação originalmente contraída e devidamente discriminado.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 24 de Julho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Sávio Henrique Jorge de Oliveira
SÁVIO HENRIQUE JÓRGE DE OLIVEIRA - Atendente

Ciente e de acordo:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Jorge Washington Cavalcante de Sousa - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____